

Feira de Santana, 21 de maio de 2018.

Da: Comissão Permanente de Licitação
Aos licitantes,

Prezado (s) Senhor (es),

Em atendimento ao pedido de esclarecimento, referente à **LICITAÇÃO Nº 149-2018 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 054-2018**, Objeto: **contratação de instituição prestadora de serviços de saúde, para atuar em regime de gerenciamento complementar com o poder público municipal na Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24h tipo1, situada no loteamento Jardim dos Namorados, s/n, Bairro Mangabeira, Feira de Santana, Bahia e conforme determinação da CGMNP 001/2015**, informamos que:

PERGUNTA:

02. Na minuta de contrato, a cláusula terceira, item 3.2 estabelece que “O pagamento será mediante serviço efetuado nas condições e preços pactuados, até o 109 dia útil subsequente a cada mês, mediante apresentação da nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo responsável designado pela contratante, depois de constatado o cumprimento das obrigações da CONTRATADA.”

03. Já o item 3.5 da mesma cláusula estabelece que “O pagamento será realizado pela unidade compradora através de crédito em conta corrente junto à agência bancária, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados da entrega da nota fiscal com planilha de composição de custos e respectivos comprovantes e aprovação das mesmas pela área técnica. Deverá vir acompanhada também da nota fiscal emitida por meio eletrônico.”

04. Diante da contradição entre as cláusulas supracitadas, pedimos esclarecimentos sobre qual data deve prevalecer para fins de pagamento.

RESPOSTA:

"Considerar a cláusula terceira item 3.2 estabelece que o pagamento será mediante serviço efetuado nas condições e preços pactuados **até 20º dia útil** subsequente a cada mês, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo responsável designado pela contratante, depois de constatado o cumprimento das obrigações da contratada." De acordo ao item 3.5 do mesmo diploma.

Atenciosamente,

Osmario de Jesus Oliveira
Presidente da CPL